



PARECER CONJUNTO
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2026

ASSUNTO: “Regulamenta o uso da faixa de areia das praias do Município de Itanhaém para o exercício de atividades comerciais, e dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 30/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a regulamentação do uso da faixa de areia das praias do Município de Itanhaém para o exercício de atividades comerciais, estabelecendo normas aplicáveis especialmente ao comércio ambulante, bem como à utilização de mesas, cadeiras e guarda-sóis por bares, restaurantes, similares e estabelecimentos de hospedagem situados na orla marítima.

Consta dos autos parecer jurídico prévio com juízo de admissibilidade, no qual se concluiu pela inexistência de vício formal ou material quanto à competência legislativa e à iniciativa da proposição, reconhecendo-se sua compatibilidade com a ordem constitucional vigente.

A matéria foi apresentada no Expediente da 47ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de abril de 2026, sendo posteriormente encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Na sequência veio para deliberação da Comissão Constituição, Justiça e Redação na 21ª Reunião das Comissões Permanentes, realizada em 30 de abril de 2026, sendo encaminhado à Assessoria Jurídica-Legislativa de Apoio das Comissões, por meio do Memorando nº 40/2026/CP/CMI, para emissão de parecer técnico não vinculante.

A Assessoria manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, ressaltando que o projeto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, ressaltando sobre o prazo na deliberação do requerimento de urgência



formulado pelo Executivo, nos termos do art. 33 §1º, do LOM, com observância do art. 175, § 3º, do Regimento Interno.

Ocorre que na 51ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 11 de maio de 2026, foi apresentada manifestação para deliberação em plenário, documento anexado no projeto, contudo, não houve Ordem do Dia na referida sessão.

Isto posto, a matéria continuou em trâmite nas comissões, para análise conjuntamente na data de hoje, pelas razões acima aduzidas.

É o relatório.

2 – PARECER:

2.1 Preliminarmente:

Em que pese a recomendação da Assessoria Jurídica Legislativa de Apoio das Comissões, o projeto veio a este colegiado, para deliberação conjunta com as Comissões Permanentes, realizada nesta data.

Sob análise, os membros da Comissão manifestaram a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, inclusive a realização da participação popular com a realização e audiência pública.

Assim, face a manifestação dos membros, e a votação nominal dos colegiados, anexados aos autos, concluíram pela inadmissibilidade do requerimento de urgência formulado na justificativa da matéria, de iniciativa do Executivo, nos termos do art. 33, §1º, da LOM.

Concluíram também, que o requerimento de urgência do Executivo formulado na justificativa do projeto, deverá seguir para deliberação em plenário, nos termos do art. 298-A, do Regimento Interno.

Aguarde-se a decisão soberana do plenário sobre a urgência. Após, retorne.



3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao analisarem a matéria e face às razões expendidas conjuntamente pelas comissões permanentes nesta data, que opinaram pelo encaminhamento da matéria, notadamente do Requerimento de Urgência formulado na justificativa do Projeto de Lei nº 30, de 2026, de iniciativa do Executivo, à decisão soberana do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 14 de Maio de 2026.

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Presidente

DANIEL COLOÇO MACHADO
Vice-Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES
Membro
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

WILLIAM TADEU RAMOS DE SOUSA
Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Vice-Presidente

DANIEL COLAÇO MACHADO
Membro
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=KZ62-9X5G-4FS2-0N0C>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KZ62-9X5G-4FS2-0N0C

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP